



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018;**

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí - RS, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 37/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor preço”, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para o **credenciamento e entrega dos envelopes**, no Setor de Licitações **até 05 de abril de 2018 as 08:45 horas;**

**INICIO DOS LANCES: 09:00 HORAS;**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 33/2018**

**LICITAÇÃO TIPO:** Menor Preço Item

**CRENCIAMENTO E LANCES: DIA 05 DE ABRIL DE 2018;**

**LOCAL:** Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí- Rs, localizada na Rua Vazulmiro Dutra, 161.

**SECRETARIA:** EDUCAÇÃO

2035- Manutenção do transporte escolar 339039- outros serviços de terceiros pj

2036- Manutenção do transporte escolar 339039- outros serviços de terceiros pj

**1.OBJETO:**Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Iraí.**

### **ROTEIRO 1- 24.000 KM**

6:30 – Escola Vicente Dutra, Sanga dos Índios, Barra Grande, Zílio, Favaretto, retorna para Escola da Goretti.

7:20 – Escola Vicente Dutra, travessa Linha Chagas, retorna para Escola.

10:45 – Escola Vicente Dutra, Biribio, Bondan, Roncador (campo) Joarles Leite, retorna para a Ponte do Roncador, entra Diotti, Biribio, Castelli, Roesi, Sanga dos Índios, retorna à Escola.

11:40 – Escola Vicente Dutra, (Travessa Lopes), Giovani Mior, Timann, Favaretto, Giotti (entra até o final da linha), Barra Grande, retorna à Escola.

16:20 – Escola Vicente Dutra, Sanga dos Indios, Casarotto, retorna Barra Grande, Giotti, (entra até o final da linha), Favaretto, Giovani Mior, Timann, travessa barragem, Corticeira, Roncador, Bondan, Ponte, Biribio, Castelli, Roesi, Sanga dos Indios, Escola Vicente Dutra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS – 120 (cento e vinte) Km/ diários – Preço de referência máximo de R\$ 2, 75 (dois reais e setenta e cinco centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

**ROTEIRO 02 – 27.000 KM**

6:15 - Iraí, Ramal da Saúde, Dorotéia, Linha Gheno, Dorotéia, L. Sarturi (Evellyn), Dorotéia Três Coqueiros, L. Progresso, Duas Pontes, Escola Salgado Filho.

7:15 – Escola Salgado Filho, L. Panegalli, retorna à Escola

11:00 – Escola Salgado Filho, Linha do Meio, à Escola.

11:30 – Escola Salgado Filho, L. Panegalli, Camboatã, L. Ferraboli (APAE), Dorotéia, L. Gheno (Denise), Sarturi, (Evellyn), Dorotéia, Camboatã, retorna à Escola.

16:30 – Escola Salgado Filho, Linha do Meio, (até a aluna Veridiana), L. Progresso, Escola.

16:50 – Escola Salgado Filho, L. Panegalli, retorna à Escola.

17:10 – Escola Salgado Filho, Camboatã, Dorotéia, (Denise), Sarturi, Dorotéia, Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (quinze) PASSAGEIROS – 135 (cento e trinta e cinco) Km/dia. – Preço de referência máximo de R\$ 2, 72 (dois reais e setenta e dois centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

**ROTEIRO 3 - 30.000 KM**

6:00 - Iraí, Corticeira, Roncador, Entra Diotti, Biribio, Zanardi, Sanga do Índios, Clemente Merlo, Goretti, Escola Vicente Dutra, Bela Vista, Iraí.

10:40 - Iraí, Lote 18, Farinhas Grande, Linha Chagas, São Pedro (Pereira), Gema Lira, Goretti, Escola Dr. Vicente Dutra.

11:40 – Escola Dr. Vicente Dutra, Sanga dos Índios, Biribio, Roncador, Corticeira, Iraí.

17:00 - Iraí, Corticeira, Roncador, Biribio, Zanardi, Limite, Sanga dos Índios, Goretti, Gema Lira, São Pedro (aluna da Apae), Linha Chagas, Farinhas Grande, Bela Vista, Iraí.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 (TRINTA E CINCO) PASSAGEIROS – 150 (cento e cinquenta) Km/dia. **Preço de referência máximo de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

#### **ROTEIRO 4- 34.200 km**

6:15 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, L. Schnell, Bonatti, Bertin, Ramal, Lagoa, Ravázio, Escola Bento Gonçalves.

7:00 Escola Bento Gonçalves Sanga Escondida (entrada Pinheiro), retorna, Escola Bento Gonçalves.

7:20 Escola Bento Gonçalves, Barca Velha, Vila Salete, Linha Forte, Rubert, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

10:45 Escola Bento Gonçalves, Sanga Escondida, Pinheiro, Pesamosca, Panegalli, retorna Vila Salete, Escola Bento Gonçalves

11:30 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, Lagoa, retorna L. Schnell, Pinto, Bertin, Mior (Marisa), Corticeira, retorna sobe travessa Ernani Schnell, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

16:30 Escola Bento Gonçalves, Sanga Escondida, Pesamosca, Panegalli, Igreja, Vila Salete, Rubert, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

16:55 Escola Bento Gonçalves, vai sentido Meneghetti (Gabriel Baratto), Zanon, Linha Forte (até a família Vargas e Silva), Aldo Negretti, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves

17:25 Escola Bento Gonçalves, Ravázio, Ramal, Lagoa, L. Schnell, Bertin, Mior(Marisa), Corticeira, Travessa Ernani Schnell, Vila Salete, Escola Bento Gonçalves.

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS – 171 (cento e cinquenta) Km/dia. **Preço de referência máximo de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

#### **ROTEIRO 5- 30.200 km**

6:45 – Prefeitura, Linha Russa, Iraí, Escola Gaspar, Engarrafamento, Bela Vista, L. Lira, Goretti. Iraí.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

11:00 - Iraí, Aeroporto, Jair Pértile, retorna Santo Antônio, Linha Lira, Bela Vista, Linha Baldin, Zilio, Barra Grande, Goretti, Escola Dr. Vicente Dutra.

12:20 - Escola Dr. Vicente Dutra Goretti, Bela Vista, Farinhas Grande, Bela Vista, Linha Lira, Santo Antônio, Engarrafamento, Iraí.

15:45 - Iraí, Bela Vista, Goretti, Escola Dr. Vicente Dutra.

16:40 - Escola Dr. Vicente Dutra, Goretti, Rossato, Gnoatto, Gema Lira, Entrada Zanardi, Leonir Jardimello, Adilson Diotti, Limite, desce sentido Tamanduá, desce São Pedro (Pereira), Linha Chagas, Entrada Muller, Farinhas Grande, entrada da Rubia, Lote 18 Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS – 151 (cento e cinquenta e um) Km / dia Preço de referência máximo de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

**ROTEIRO 6 – 27.600 passagens –**

6:15 - Linha do Meio, Duas Pontes, Camboatá, Santa Dorotéia, Paredão, Escola Salgado Filho, Duas Pontes, Sanga Escondida, Vila Salete, Vila Lurdes, Iraí.

10:45 - Iraí, Vila Lurdes, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, Paredão, Camboatá, Duas Pontes, Escola Salgado Filho, Sanga Escondida, Vila Salete, Meneghetti, Iraí.

17:00 - Iraí, Meneghetti, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, Escola Salgado Filho, L. do Meio.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 (TRINTA E CINCO) PASSAGEIROS – POR PASSAGEM. Preço de referência máximo de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por passagem.**

**ROTEIRO 7- 4.000 passagens-**

12:30 - Ametista, Dorotéia, Ramal, Vila Lurdes, Iraí.

17:00 - Iraí, Vila Lurdes, Ramal, Santa Dorotéia.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 (TRINTA E CINCO) PASSAGEIROS – POR PASSAGEM. Preço de referência máximo de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por passagem.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### ROTEIRO 8- 17.000 km

6:45 - Prefeitura, BR, Águas Frias até o Gasparotto, retorna sentido Igreja, sai na L. Progresso, Castelo Branco, APAE, Taunay, Casa da Criança, Prefeitura.

11:30 - Prefeitura, Taunay, APAE, Castelo Branco, L. Progresso, Águas Frias, sobe até o Bolis, retorna pela travessa Engel, Meneghetti, BR, Marechal, Taunay, Prefeitura.

16:30 - Prefeitura, Marechal, L. Miron, Taunay, APAE, BR, Águas Frias, retorna até o Bolis, Engel, Meneghetti, BR, Prefeitura.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) PASSAGEIROS – 85 (oitenta e cinco) Km /dia. Preço de referência máximo de R\$ 2,78 (dois reais e sessenta e nove centavos) de serviços com veículos fabricados a partir do ano de 1998;**

---

**\*\* OBSERVAÇÃO IMPORTANTE \*\*: PARA OS ROTEIROS 06 E 07, que se tratam de roteiros intermunicipais, a licitante deverá apresentar a autorização do DAER; dar prioridade aos alunos quanto aos lugares.**

#### 1.1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

#### 2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018	AO MUNICÍPIO DE IRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

<b>ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA FINANCEIRA</b> <b>PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).</b>	<b>ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).</b>
--	---

### 3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será **o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento com foto (RG ou CNH);

**3.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2** O **CREDCIAMENTO** será feito, até as **8:45 horas do dia 05 de abril de 2018**, conforme segue:

**3.2.1** Se representante legal, deverá apresentar:

**a) Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda à indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou;

**b) Termo de Credenciamento** (Anexo V) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, mais;

**c) Declaração de Conformidade** (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**d) Cópia do Contrato Social**, para comprovação de que quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, conforme Art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2.2 No caso de **Sócio ou Diretor** da empresa licitante deverá anexar cópia do **Contrato Social autenticada em cartório** para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, além do **Termo de Credenciamento** e a **Declaração de Conformidade** citados acima.

3.2.3 A não apresentação **do documento de Credenciamento (do representante legal)**, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, **o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos** (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

*3.3 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06(ME, EPP), deverão apresentar **por fora dos envelopes de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:***

**a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.5 As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

3.7 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, *consultar o Cadastro da licitante*, para comprovar os *poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**3.8 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.**

**3.9 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.**

#### **4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, *receberá os envelopes* referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

**4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.**

#### **5.0 PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº. 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

**5.2** A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte. Também é obrigatória a informação da marca do equipamento/material (quando solicitado).

**5.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.**

#### **6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**6.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecermos novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**6.6** É vedada a oferta de lance com empate.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço - Por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.11.1** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de **02 (dois) dias** para apresentar nova **Planilha de Custos** com os valores adequados ao último lance ofertado.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.



**6.13 Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositiva legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem **preços manifestamente inexeqüíveis ou superiores ao exposto neste edital;**

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

6.19 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7.0 DA HABILITAÇÃO**

**TODOS os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por CÓPIA AUTENTICADA por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

**Obs: Na data marcada para o pregão presencial não serão autenticados documentos.**

Deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.

7.1.2 **Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ** (matriz e ou filial).

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL:**

7.2.1 **Prova de Regularidade com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

7.2.2 **Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

7.2.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.4 **Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária**, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

### **7.3. DECLARAÇÕES:**

7.3.1 **Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III)** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

7.3.2 **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV)**, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

7.3.3. **Declaração da empresa aceitando todas as condições do edital;**

7.3.4 **Declaração** de que na data de contratação terá disponível veículo habilitado e qualificado para prestar os serviços de transporte escolar seguro a serem atestados por responsabilidade do órgão, entidade ou empresa, **autorizada pelo DETRAN**, mediante vistoria;

7.3.5 **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.3.6 Declaração da licitante de **Conhecimento e Ciência** (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.3.7 Declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.

### **7.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

7.4.1 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**



## **7.5 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:**

**7.5.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do ultimo exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

## **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para prestação dos serviços, o proponente **ainda deverá apresentar** os documentos abaixo relacionados:

7.6.1. Os veículos participantes deverão ter ano/modelo **no mínimo 1998** (vinte anos de uso).

### **a) Veículo: Se Proprietário:**

I – Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, ou;

II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou ainda;

III – Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica), com emissão inferior a 30 (trinta) dias.

### **b) Veículo: Se não Proprietário:**

I - Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;

II – Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º Para atender as letras “a” e “b”, não será aceito Documento de *Transferência do Veículo*.

§ 2º Na hipótese **de não proprietário**, deverá ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

c) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido nas letras “a” e “b”.

7.6.2 – O número de veículos disponíveis deve ser compatível com as linhas e horário pretendido, sob pena de desclassificação da proposta para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um trajeto.

7.6.3 – É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para as respectivas linhas cotadas.



7.6.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 ou 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**I - Entende-se por restrição:**

- a) **Certidão Positiva** de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (**Receita Federal**);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (**INSS**).

7.6.6 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.7 Ocorrendo a situação prevista no item 7.5.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.8 O benefício de que trata o item 7.5.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.4 deste edital.

**7.6.10** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará **em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.**

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora** e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.**

## **10.0 DA EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** Concluída a Licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, que se ultimarás somente após a devida **vistoria que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias** após a mencionada convocação.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, devendo o Licitante Vencedor **adequar o veículo** conforme as características abaixo citadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- a) Adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do CONTRAN (Código Nacional de Trânsito), registrados como veículos de passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- b) O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de Segurança em número igual à lotação;
- e) Tacógrafo, que deverá estar de acordo com o Art. 105, II, da Lei 9.503/97, mediante comprovação da existência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente regulamentado pelo INMETRO, mediante apresentação de Certificado;
- f) Seguro do veículo que contemple: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), de no mínimo R\$300.000,00.
  - f.1) O contratado deverá apresentar comprovação da quitação da apólice. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas mensalmente.
- g) Laudo das condições do veículo, firmado por Engenheiro Mecânico devidamente apresentado ao CRVA.

**10.3** Após o cumprimento dos itens 8.1 e 8.2, o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação acima, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.1 Os serviços iniciarão em

10.4 Comprovação que os empregados (motoristas) da Licitante atendam o disposto nos Arts. 138, 145 e 329 da Lei 9503/97 e outras exigências, que assim dispõe:

10.4.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Habilitação do Condutor):

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, salvo estarem estas suspensas e aguardando decisão de recurso interposto pelo interessado;



**d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”**

10.4.2 A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de Identidade;
- II** –Carteira Nacional de Habilitação;
- III** -Negativa do Detran;
- IV** –Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.

- a)** Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual;
- b)** Prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando seu nome;
- c)** Comprovação de atendimento ao artigo 329 da Lei 9503/97 (*Certidão Negativa do registro de Distribuição Criminal*)

“Art. 329. Os condutores dos veículos para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. ”

**11.0 DO CONTRATO:**

11.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Iraí - RS;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Submeter os **veículos semestralmente a vistorias técnicas** determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97, sendo essas acompanhadas e certificadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Os motoristas deverão estar devidamente identificados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Apresentação de Laudo de Vistoria das condições do veículo, firmado por engenheiro mecânico, a cada seis meses.

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) **Manifesta deficiência do serviço;**
- b) **Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;**
- c) **Falta grave ao Juízo do Município;**
- d) **Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;**
- e) **Falência ou insolvência; e,**
- f) **Não der início às atividades no prazo previsto.**

11.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

11.4 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas), caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.



11.5 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

## **12.0 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).**

**12.2 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:**

**a) Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).**

**b) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.**

**c) No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.**

**12.3 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as notas fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente processo licitatório (PP 06/2018), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para o pagamento.**

**12.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.**

**12.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IgpM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será efetuado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.1.1 Não será objeto de Reequilíbrio a ocorrência de Dissídios Coletivos de Categoria.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Igpm.

### **14.0 DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 A Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte Escolar) acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Educação.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

### **15.0 DAS PENALIDADES:**

15.1 Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

15.2 Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **16.0. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

## **17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

17.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, ou licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 Fica assegurado ao município, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, sem que caiba aos licitantes o direito de indenização;

17.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente na Rua Vazulmiro Dutra, 161, no Setor de Licitações, ou pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: [www.irai.rs.gov.br](http://www.irai.rs.gov.br)

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

**Prefeito.**

**Clovis José Magnabosco Filho**

**Assessor Jurídico – OAB – 35.297**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

CONTRATO N.º ...../2018(minuta)

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede neste Município, neste ato representada por ....., inscrito no CPF/MF sob n.º ....., doravante denominado de **CONTRATADO** e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo de licitação Pregão Presencial n.º 06/2018**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços**

**1.1** - Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte escolar com veículo com capacidade de ..... sentados, **placa 000-0000**, **ano 0000**, para o serviço de transporte de alunos, conforme itinerário abaixo relacionado:

### **ROTEIROS:**

**1.2** - **No ato da assinatura deste, bem como em sua renovação**, a CONTRATADA deverá apresentar **comprovante de posse ou propriedade do(s) veículo(s)**, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, bem como, **Comprovante de que o(s) veículo(s) foi ou foram submetido(s) à inspeção de segurança, conforme disposto no inciso II do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado por órgão oficial autorizado**, com base na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de **autorização do DETRAN** de liberação dos veículos citados para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar **nova autorização do DETRAN** a cada **06 (seis) meses**, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supra citado.

**1.3 - A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, até a data da assinatura deste ou de sua renovação, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 300.000,00 (trezentos mil reais); Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.**

**1.4 - O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:**

Carteira Nacional de habilitação, categoria “D” ou superior;

Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;

Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal n.º. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Cláusula Segunda - Do Recebimento e Fiscalização**

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **Cláusula Terceira – Do Preço:**

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo este **o valor de R\$ ... (..)**

### **Cláusula Quarta – do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

### **Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, do Reajuste e do Equilíbrio Econômico Financeiro.**

**5.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado para ano letivo de 2.019, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O Reajuste do valor deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação do ano civil, tendo como base o IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3.** O valor contratual poderá ser alterado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, justificados e comprovados tendo como referência planilha de composição de custos apresentada pelo interessado em sua proposta de preços.

**5.4.** Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**5.5.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

#### **SECRETARIA: EDUCAÇÃO**

2035- Manutenção do transporte escolar 339039- outros serviços de terceiros pj

2036- Manutenção do transporte escolar 339039- outros serviços de terceiros pj

### **Cláusula Sétima: Das penalidades e multas**

**7.1.** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

**7.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

### **Cláusula Oitava - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na **Cláusula Sétima**, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;

b- falta ou culpa da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

c- caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Nona - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

- 9.1. - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- 9.2. Recusa injustificada de prestação dos serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.
- 9.3. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1. Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.
- 10.2. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.
- 10.3. Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
- 10.4. Efetuar os pagamentos na data estabelecida na **Cláusula Quarta** do presente contrato.
- 10.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada**

- 11.1. Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-



obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

**11.2.a.** – Se entende por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**11.3.** Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.

**11.4.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.5.** Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

**11.6.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

**11.7.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo

danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

**11.8.** Não poderá sub-contratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

**11.9.** Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionados.

**11.10.** É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**11.11.** As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**11.12.** O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

**11.13.** Em caso de intrafegabilidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.

**11.14.** Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como em obediência ao que dispõe os artigos **136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97**, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.

**11.15.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.16.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

**11.17.** Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

**11.18.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

**Cláusula Décima Segunda** - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Terceira - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**Cláusula Décima Quarta - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**Cláusula Décima Quinta - Da Lei**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal, ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE IRAÍ

CONTRATANTE

Clovis José Magnabosco Filho  
Assessor Jurídico – OAB n.º 35.297  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....  
CPF:000.000.000-00  
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Anexo II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 01)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Anexo III

### **DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial 06/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Anexo IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA

(dentro do envelope nº 02)

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, declara, ter **Pleno Conhecimento e Ciência do Edital**, onde deverão ser prestados os serviços (trajetos) objeto do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

ç

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Anexo V

ANEXO V

(MODELO)

**CRENCIAMENTO**

(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/ CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Através do presente, credencia o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo  
município de Iraí, a modalidade de Pregão presencial, sob o nº 06/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar  
todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Assinatura

Firma reconhecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(Por fora dos Envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como nº 2 contém todas as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 06/2018 que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei federal nº10.520/02.

Por ser a expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(assinatura)